



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 058/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CISCOM INFORMÁTICA EIRELI.

Processo: 23117.007153/2012-18

Pregão Eletrônico: 269/2012

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria, sito a Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Darizon Alves de Andrade, nomeado pela Portaria do Reitor nº 030/2009 de 12 de janeiro de 2009, portador da Cédula de Identidade nº M-660.493 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 365.630.726-15, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Teófilo Alves, nº 91, Bairro Vigilato Pereira, CEP 38.400-440, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CISCOM INFORMÁTICA EIRELI**, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, situada na Rua Antônio Vieira da Cunha, nº 47, Bairro Saúde, CEP 04.143-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, o Sr. André Luiz Costa, portador da Carteira de Identidade nº 15.111.415-8 e inscrito no CPF sob o nº 084.730.928-21, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 23117.007153/2012-18, na modalidade Pregão Eletrônico de nº 269/2012, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, resolvem celebrar o presente Instrumento, mediante as cláusulas e condições que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de uma **impressora plotter multifuncional**, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS CONTRATUAIS

2.1. A **CONTRATADA** fornecerá o objeto acima, observando as condições estabelecidas nos documentos descritos abaixo, que fazem parte do presente Contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 2.1.1. o Edital de Licitação;
- 2.1.2. a proposta de fornecimento apresentada pela **CONTRATADA**.



CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- 3.1.1. Transportar por sua conta e risco o(s) material(is), objeto deste instrumento, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;
- 3.1.2. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, arcar com todas as obrigações de natureza trabalhista, e quaisquer despesas referentes ao fornecimento dos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros e autenticações de documentos a ele relativos, se necessário. Fica expressamente ressalvada a inexistência de responsabilidade da **CONTRATANTE** com referência a tais encargos.
- 3.1.3. Prestar assistência técnica nos materiais durante todo o período de garantia, no recinto da **CONTRATANTE**, salvo apenas quando a execução do serviço comprovadamente exigir remover o material para o laboratório da contratada, por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da **CONTRATANTE**;
- 3.1.4. Iniciar o atendimento para assistência técnica, no máximo 72 (setenta e duas) horas contadas da comunicação por escrito do(s) defeito(s) pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da **CONTRATANTE**;
- 3.1.5. Concluir os reparos no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a partir da comunicação pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da **CONTRATANTE**.
- 3.1.6. Apresentar o certificado de garantia dos materiais, no ato da entrega dos mesmos;
- 3.1.7. Entregar os Materiais acondicionados individualmente, contendo sistema de proteção interna e as embalagens deverão conter todas as informações de procedência e de fabricação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Decorrido os prazos estabelecidos para reparo e o mesmo não tiver sido efetuado, a **CONTRATADA** substituirá obrigatoriamente o equipamento por outro idêntico e em perfeito funcionamento, de sua propriedade, até a conclusão dos reparos.

3.2. É de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- 3.2.1. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato;
- 3.2.2. Lavrar os Termos de Recebimento Provisório, quando da entrega dos equipamentos e Definitivo após os testes e verificação total referente ao



funcionamento, configurações etc., dos equipamentos (itens 4.1 e 4.2) da Cláusula Quarta do presente Instrumento;

- 3.2.3. Atender rigorosamente o prazo de 15 dias (quinze) dias úteis para lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

- 4.1. Os equipamentos, objeto deste Contrato, serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Material, instituída por meio de Portaria da Reitoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- 4.2. Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:
- 4.2.1. **PROVISORIAMENTE** - assim que concluída a entrega total do objeto do presente contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade dos equipamentos com as especificações da proposta, nota(s) de empenho e respectivo contrato;
- 4.2.2. **DEFINITIVAMENTE** - assim que concluída a verificação da conformidade do(s) equipamento(s) quanto a sua configuração e funcionamento, e consequente aceitação, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis;
- 4.3. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos foram entregues em desacordo com a proposta apresentada e nota(s) de empenho, e / ou fora de especificação ou ainda, incompletos, a Comissão fará notificação por escrito à **CONTRATADA**, e automaticamente, serão interrompidos os prazos de recebimento;
- 4.4. Quando da entrega dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá comunicar a Comissão de Recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, permitindo a **CONTRATANTE**, organizar-se para efetuar o recebimento;
- 4.5. Após entrega dos equipamentos, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá os seguintes procedimentos:
- 4.5.1. O procedimento de desembalagem, instalação provisória e ativação dos equipamentos, serão feitos pela **CONTRATADA**, que realizará os testes de recepção, na presença e supervisão da Comissão de Recebimento;
- 4.5.2. Cada equipamento será verificado conjuntamente com a Comissão de Recebimento da **CONTRATANTE** e responsável técnico da **CONTRATADA**, de acordo com as características técnicas descritas na proposta apresentada, nota de empenho e edital, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento;
- 4.5.3. Será inteiramente recusado pela Comissão de Recebimento da **CONTRATANTE**, o(s) equipamento(s) que:
- 4.5.3.1. for entregue com as especificações diferentes das contidas na proposta apresentada, nota de empenho e edital;
- 4.5.3.2. apresentar defeito em qualquer de suas partes ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

- 4.5.4. No caso de recusa de qualquer do(s) equipamento(s), a **CONTRATADA** terá prazo de 5(cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita feita pela Comissão de Recebimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Os equipamentos terão garantia contada a partir da data de entrega dos mesmos, conforme descrito na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados à partir da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Do Preço - O valor para esta contratação perfaz um valor de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais):

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR (R\$)
1	Plotter multifuncional - funções de impressão, cópia e digitalização 32 gb de memória de processamento dedicada (384 mb de ram) disco rígido de 160 gb tecnologia de impressão: jato de tinta(c, m, y, g, pk); à base de pigmento (mk) largura de linha mínima de 0,06 mm resolução até 2400x 1200 dpi otimizados conectividade padrão: gigabit ethernet; slot para acessórios; usb 2.0 de alta velocidade linguagem standard de impressora com leitura das extensões de arquivo postscript 3, pdf 1.7, tiff, jpeg. Manuseamento de papel com alimentação por folha, duas alimentações automáticas por rolo, troca de rolo automática, cortador automático; scanner: percurso direto do papel para digitalização de originais em folhas e em cartolina. Papeis aceitos na plotter: papel comum e revestido, papel técnico, película, papel fotográfico, retro-iluminado, auto-adesivo; scanner: papel não abrasivo, velino, translúcido, mylar, reciclado, planos, papelão simples. Tamanhos de papéis suportados: a4; a3; a2; a1; a0 função de digitalização (escanerização) por sensor de imagem por contato e resolução ótica de digitalização: 600 dpi função de copiar com dimensionamento de 25 até 400% sistemas operacionais compatíveis: microsoft® windows® 7 ultimate / professional / home premium, windows vista® ultimate/business/home premium, windows® xp (32 bit, 64 bit) professional/home, windows® server 2008 (32 bit, 64 bit), windows® server 2003(32 bit, 64 bit); mac os x v 10.4, v 10.5, v 10.6; citrix xenapp; citrix xenserver; linux (acesse http://www.hplip.net). Acessórios inclusos: cabeças de impressão; cartuchos de tinta introdutórios; base da impressora(suporte); eixo; guia de referência rápida; software de inicialização e instalação; software scan2cad; software autocad raster design; cabo usb; cabo de alimentação de energia garantia de no mínimo um ano para o hardware e assistência técnica. 220 volts.	1	31.800,00

- 7.2. Da forma de pagamento - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 8 (oito) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Comissão de Recebimento e por membros da Comissão de Informática, sendo efetuada a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



150
Misto
Ministério da Educação
Universidade Federal de Uberlândia

retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas, portarias e demais regramentos vigentes, aplicáveis a espécie, desde que atendidas as exigências do subitem "20.3" e o Disposto no item 8.8 da Instrução Normativa n. 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A;

- 7.2.1. Conforme o disposto o item 8.8 da Instrução Normativa nº 05 de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o agente da **CONTRATANTE** fará consulta, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, "previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**", a qual deverá manter o cadastro atualizado no SICAF;
- 7.2.2. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento o de emissão da respectiva ordem bancária, pelo SIAFI - Sistema da Administração Financeira do Governo Federal;
- 7.2.3. O atestamento será feito pela Comissão de Recebimento e por membros da Comissão de Informática, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas;
- 7.2.4. Do valor de cada pagamento serão retidos os tributos e contribuições de que trata o art. 64, da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme regulamentação expedida pela Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor estipulado neste contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato oriundo da presente licitação terá sua vigência delimitada da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos equipamentos objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado de acordo com as hipóteses previstas no artigo 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

11.1.1. Advertência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 11.1.2. Multa;
- 11.1.3. Suspensão temporária para participar de licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e;
- 11.1.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação.
- 11.2. o atraso no cumprimento da obrigação assumida pela contratada, implicará na aplicação de multa correspondente a 1,5% (um e meio por cento), por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, calculada sobre o valor total do objeto dessa contratação;
- 11.3. o atraso por período superior a 15 (quinze) dias, será aplicada a multa de 30% sobre o valor total do objeto adjudicado. Hipótese em que ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação, punível também com a sanção prevista no item III, do caput desta cláusula;
- 11.4. a multa a que se referem as Subcláusulas anteriores, serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico;
- 11.5. serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da **CONTRATANTE**;
- 11.6. o não atendimento à convocação para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, acarretará multa correspondente de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto desse contrato, sem prejuízo de outras cominações legais;
- 11.7. a aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei;
- 11.8. o contrato será rescindido pela Universidade, caso ocorra qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas previstas neste Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- Programa de Trabalho: 44145
- Elemento de Despesa: 449052
- Fonte de Recursos: 112
- Nota de Empenho: 2012NE803990

6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirá motivo para rescisão do presente Contrato, qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, bem como infração a qualquer das Cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro do presente contrato será o da Vara Federal de Uberlândia - MG, ainda que modificado, o domicílio das partes.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam, o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achadas conformes, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes, a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 19 de dezembro de 2012.


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Prof. Darizon Alves de Andrade
Reitor em exercício


CISCOM INFORMÁTICA EIRELI
André Luiz Costa
Sócio-Proprietário

04/02/2013

TESTEMUNHAS:


Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes
CPF: 036.185.636-98


Nome: Fernando Faria de Lima
CPF: 040.903.486-09